



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 0054/2021

Altera a lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, para adicionar a possibilidade de utilização dos créditos gerados em favor dos proprietários de veículos elétricos ou movidos à hidrogênio para o pagamento do IPTU e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º Altera o artigo 3º da lei 15.997, de 27 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior consistirá na geração, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente à quota-parte do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, transferida ao Município em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo, e poderá ser usufruído por meio de:

I - transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil;

II - pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.

§ 1º O beneficiário do crédito deverá ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito.

§ 2º O benefício de que trata este artigo fica restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo)." NR

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Donato (PT)

Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2021, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

**PARECER CONJUNTO Nº 334/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI Nº 54/2021**

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0054/21, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Donato e Rodrigo Goulart, que Altera a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Carros Elétricos ou movidos a Hidrogênio, para incluir §2º ao seu artigo 3º, renumerando o parágrafo único que passa a figurar como §1º.

Inicialmente cumpre observar que ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não se sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

Sob o aspecto material o Substitutivo apresentado aprimora a proposta original, encontrando fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12.05.2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Carlos Bezerra Jr. (PSDB)

Alessandro Guedes (PT)

Rubinho Nunes (PATRIOTA)

Sandra Tadeu (DEM)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Gilberto Nascimento (PSC)

Faria de Sá (PP)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Edir Sales (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

Milton Ferreira (PODE)

Erika Hilton (PSOL)

Arselino Tatto (PT)

Renata Falzoni (PV)

George Hato (MDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Holiday (Sem partido)

Isac Felix (PL)

Jair Tatto (PT)
Janaína Lima (NOVO)
Atílio Francisco (REPUBLICANOS)
Delegado Palumbo (MDB)
Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2021, p.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.